



CONTRATO Nº 018/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representada pelo Prefeita Municipal Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, doravante denominado CONTRATANTE, e a **EMPRESA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA, CNPJ: 10.717.170/0001-45. INSC. ESTADUAL: 13.368.964-6. Av. Governador Julio Campos, nº 6969, Jardim dos Estados. CEP: 78.158-207 – Várzea Grande – Mato Grosso, Tel.: (65) 3684-8004, – E-mail.: vendas01@cmtquimica.com.br**. Tendo em vista o que consta no Processo nº 009/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **O OBJETO DESTES CONTRATOS: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA SEREM UTILIZADOS NO TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE AGUÁ, EM ATENDIMENTO DA DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO – DAE, DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I - EDITAL E DEMAIS ANEXOS INTEGRANTE DO PROCESSO, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO.**

Item	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DE FERRO 98%	KG	14.000			
	SULFATO DE ALUMINIO ISENTO DE FERRO 98%					
	Marca: SUALL SACO 25KG					
	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA			Vencedor	4,25	59.500,00
	APONTUAL COMERCIO LTDA			2º	4,49	62.860,00
2	HIPOCLORITO DE CALCIO EM TABLETES	KG	3.600			
	HIPOCLORITO DE CALCIO EM TABLETES (PASTILHAS) 65%					
	Marca: MARCA PRÓPRIA BALDE 45KG					
	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA			Vencedor	18,68	67.248,00
	APONTUAL COMERCIO LTDA			2º	19,68	70.848,00
3	NORCLOR TC 90% PASTILHA 200G, AC.	KG	120			
	TRICLOROISOCIANURICO					
	NORCLOR TC 90% PASTILHA 200G, AC.					
	TRICLOROISOCIANURICO					
	Marca: MARCA PRÓPRIA BALDE DE 50KG					
INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	Vencedor	14,25	1.710,00			
	SANIGRAN LTDA	2º	15,00	1.800,00		
	APONTUAL COMERCIO LTDA	3º	50,25	6.030,00		
	RENOVA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E	4º	50,27	6.032,40		
	ASFALTICO LTDA					



Total Geral

128.458,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

2.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES -

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos financeiros conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

ÓRGÃO: 02 – Gabinete do Prefeito Municipal;

UNIDADE: 05 – Departamento de Água e Esgoto Sanitários - DAE;

PROJETO ATIVIDADE: 2.024 – Manutenção de Encargos c/ Dpto de Água e Esgoto;

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

DESPESA: 088;

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) O preço ora contratado não sofrerá reajuste, salvo mediante negociação e acordo entre as partes;
Por acordo das partes:
 - a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento.
 - b) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto licitatório deverá ser entregue **10 (dez) dias úteis** após a solicitação, junto ao Município de São Felix do Araguaia - MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

7.1. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido caracteriza-se descumprimento total da obrigação assumida,



sujeitará as seguintes penalidades, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará o fornecedor, a juízo do órgão contratante sujeito:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ ou contrato;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

RECURSA INJUSTIFICADA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I- Advertência;
- II- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração pública.

POR ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I- Multa monetária de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias;
- II- Rescisão Unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV- No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”.

POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

- I- Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II- Multa monetária de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso e multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- III- Rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração por prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. A rescisão contratual administrativa ou amigável deverá ser motivada nos autos e assegurado o contraditório e defesa prévia, conforme o caso, com despacho fundamentado pelo ordenador de despesas.

7.3. As penalidades aplicadas deverão ser registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.4. As penalidades previstas nos itens anteriores não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação de contratação pela a primeira classificada.

7.5. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo.

7.6. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da administração da aplicação da pena.

7.7. As alegações de defesa deverão ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo.

7.8. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o ordenador de despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado,



podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da legislação aplicável.

7.9. A penalidade de “declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a administração pública será de competência exclusiva do secretário da secretaria de administração alicerçado em parecer da Advocacia Geral do Município, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado na Lei n. 8.666/93, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorridos o prazo de sanção mínima de 2 (dois) anos.

7.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DA CONTRATANTE:

- Ter reservado o direito de não mais adquirir os objetos da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/98;
- Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;
- Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços;
- Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n. 8.666/93;
- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei n. 8.666/93.

9.2 - DA CONTRATADA

- À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, o fornecimento dos objetos contratados no caso de descumprimento do pagamento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 90 (noventa) dias;
- Responsabilizar-se pela a correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos;
- Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento dos produtos do presente contrato;
- Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações substituições dos produtos, assumindo os ônus da reposição;
- Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros



contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observando as disposições do art. 65 da lei n.8.666/93;
- Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se em 07 de março de 2025. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidores credenciados, nomeados por Portaria Municipal, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo.

13.2. O recebimento dos produtos será acompanhado por servidor especialmente designado para esse fim que será designado através da portaria do Executivo Municipal. Fiscal do contrato.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.4. Todas as ORDENS DE FORNECIMENTO, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.5. Da decisão da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Felix do Araguaia – MT, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, 13 DE MARÇO DE 2024



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



JANAILZA TAVEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA
EMPRESA CONTRATADA